



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



Contrato Nº 006/2019-ADESÃO Nº 001/2019-SEMADS-PMM, Oriundo da Ata de Registro de Preços do processo licitatório na modalidade Pregão nº 900033/18 – SRP, do Município de São Geraldo do Araguaia/PA.

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MARITUBA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA M R Fabricação de Moveis Eireli - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MARITUBA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL**, CNPJ 08.532.310/0001-69, sediado na Rua Bezerra Falcão 518 - Bairro Centro – Marituba Estado do Pará, CEP 67.200-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Sra. **EUZILENE DA SILVA NASCIMENTO**, RG nº 3498984- PC/PA e CPF nº 730.906.112-87, residente e domiciliada à rua décima nona (LT. Parque das Palmeiras, 10 QD 20), conjunto Parque das Palmeiras, CEP: 67.200-000, Marituba/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M R Fabricação de Moveis Eireli - EPP**, CNPJ: 21.958.733/0001-03, instalada na Estrada Guajara nº 1371-B, esquina com Travessa WE 57, Bairro: Coqueiro, Ananidenua/PA, CEP nº 67.145-470, neste ato representada pelo Sr. Mabio Rubens Oliveira de Almeida, RG nº 3279915 SSP/PA e CPF nº 660.199.582-72, domiciliado e residente na Estrada Guajara nº 1371-A, esquina com Travessa WE 57, Bairro: Coqueiro, Ananidenua/PA, CEP nº 67.145-470 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 07062019-SEMADS-PMM, sob a forma de execução indireta, nos termos da no Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto nº 9.488 de 30 de agosto de 2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, aplicando-se, subsidiariamente, à Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas a adesão oriunda da Ata de Registro de Preços do processo licitatório na modalidade Pregão nº 900033/18 – SRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a Contratação de pessoa jurídica para aquisição de Material Permanente, destinados a atender as demandas da SEMADS.
- 1.2. O objeto contratado encontra-se definidos na tabela abaixo, e nele estão incluídas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes, nos seguintes termos:

Itens	Especificação dos produtos	Und.	Quant.	V.Unit.R\$	V.Total R\$	Marca
2	Armário de aço 02 portas de abrir: armário de aço, medindo aproximadamente a partir de 1,95 a 1,97 x 0,90 a 0,95 x 0,45 m a 0,48 = (AXLXP); devendo conter no mínimo: 02 portas de abrir com divisor vertical, uma fechadura por porta, 04 prateleiras por divisão, e as chapas de aço deverão ter espessura mínima de 0,79mm a 0,81mm, para o corpo, com portas e prateleiras; as folhas de aço deverão ter tratamento antiferrugem; pintura em EPOXI; na cor cinza; com prazo de garantia no mínimo 12 meses; e fabricado. Conforme leis e normas vigentes.	UND	10	1.050,00	10.500,00	SÓ AÇO
6	Armário de cozinha contendo: no mínimo 03 gavetas, 06 portas, de preferência 03 com vidro para facilitar a visualização de alimentos e utensílios, altura: 1,94 m, largura: 1,20 m, profundidade: 0,30 m.; peso 54,0 kg; cor branca; material: aço. Conforme leis e normas vigentes.	UND	5	1.100,00	5.500,00	SÓ AÇO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



8	Arquivo de aço deverá conter: 04 gavetas, medindo no mínimo (1335 x 460 x 715)mm, com tolerância de +/- 5%; tipo vertical, tamanho ofício, tendo suporte para pastas suspensas; com carrinhos telescópicos para as gavetas; puxadores e fechadura com travamento simultâneo; sua estrutura será de móvel rígido; com chapas em espessura mínima de n. 22 a n. 24; as folhas de aço deverão ter tratamento de fosfatização e antioxidação; acabamento em pintura sintética; na cor cinza. Conforme leis e normas vigentes.	UND	10	1.000,00	10.000,00	SÓ AÇO
42	Bebedouro purificador industrial com 03 (três) torneiras frontais, confeccionado em aço inox, 100 litros, equipamento de acordo com as normas técnicas do INMETRO, contendo recipiente para o depósito de água em polietileno rotomoldado atóxico, com acabamento externo em aço inox aisi 430, pia de escoamento, e água resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo, motor: 1/4 CV. voltagem: 220.	UND	1	4.780,00	4.780,00	CANOVAS
43	Bebedouro purificador industrial com 04 (quatro) torneiras frontais, confeccionado em aço inox, 200 litros, equipamento de acordo com as normas técnicas do INMETRO, contendo recipiente para o depósito de água em polietileno rotomoldado atóxico, acabamento externo em aço inox aisi 430, pia de escoamento, e água resfriada para a faixa de 2°C a 7°C em tempo mínimo. motor: 1/4 CV. voltagem: 220.	UND	5	5.950,00	29.750,00	CANOVAS
44	Cadeira escolar uso universitário: contendo assento, encosto e prancheta em polipropileno pintura epóxi preta.	UND	100	287,00	28.700,00	MR MOVEIS
45	Cadeira fixa tipo secretária contendo: cadeira fixa; tipo secretaria, com encosto e assento de espuma de poliuretano injetada mínimo 30 MM; tecido de alta densidade, estrutura em tubo de aço mínimo 7/8, com parede mínima 1,5 mm a 1,7mm, tratamento antiferruginoso, em embalagem reforçada e apropriada que garanta a integridade do produto, com rótulo com NR de lote, data de fabricação e procedência. termo de garantia e assistência técnica.	UND	10	461,00	4.610,00	MR MOVEIS
46	Cadeira fixa, assento e encosto confeccionado em espuma injetada com no mínimo 40 mm, arredondado anatômico, com curvatura envolvente no sentido horizontal e apoio lombar, com inclinação 100%. estofamento de alta densidade, revestida em couríssimo de alta resistência composto de 50% poliéster e 50% algodão; com resistência a abrasão. estrutura em tubo 7/8 com parede de 1,5 mm de espessura com tratamento antiferruginoso e pintura epóxi na cor azul.	UND	10	502,00	5.020,00	MR MOVEIS
49	Caixa de som amplificada: bluetooth: com 1000 W RMS de potência, bateria recarregável, entradas contendo pen drive, FM, cartão SD e p2 e conexão auxiliar cabo P2 3,5MM, e adaptador para guitarra; LED alto-falante com luz de LED.	UND	1	3.170,00	3.170,00	TRC
55	Central de ar 12.000 BTUS, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável.	UND	30	2.500,00	75.000,00	AGRATTO
56	Central de ar 18.000 BTUS, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável	UND	10	3.500,00	35.000,00	AGRATTO
57	Central de ar 30.000 BTUS, tensão 220 volts, operação frio, controle remoto com todas as funções, redução do nível de ruído, fluxo de ar de alta eficiência, visualização central de fácil leitura, desumidificador superpotência, oscilação horizontal, ajuste automático do fluxo de ar, timer programável.	UND	5	5.900,00	29.500,00	AGRATTO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC

88	Conjunto mesa de refeitório infantil: Contendo: conjunto de mesa refeitório, mesa retangular, tampo em MDF no mínimo 18MM a 20MM, revestido em fórmica bege, medindo no mínimo 2,00 m a 2,05 m de comprimento x 0,60 m a 0,62 m de largura x 0,57 m de altura, estrutura em metalão 20 x 40 pés em tubo 1 1/4", na cor preta, pintura epóxi, com 02 bancos em fórmica em estrutura de metalão, comportado 12 crianças, medindo 2,00 M de comprim. x 0,30 de largura x 0,34 altura.	CJ	1	1.000,00	1.000,00	MR MOVEIS
105	Extensão elétrica, nome conjunto de extensão elétrica completo com cabo 3 x 2,5 mm2, comprimento 15 metros com régua de 5 tomadas 220v, corrente 10ª.	UND	5	400,00	2.000,00	FC
115	Fogão industrial 4 bocas contendo: forno, com baixa pressão cristalaço: corpo e mesa de aço carbono super resistente em pintura a pó eletrostático - com base fosfatizada. - gás baixa pressão. - varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível. - registro cromado de 1/4" - totalmente desmontável para facilitar o transporte e armazenamento. - grelhas e queimadores em ferro fundido - altura padrão com pé 80 cm. - tampão no varão para posterior colocação de registro para forno. - queimadores com encaixe de fácil remoção para limpeza e manutenção. - com queimadores duplos - grelhas 30x30 - altíssima qualidade.	UND	5	2.850,00	14.250,00	CRISTALAÇO
116	Fogão industrial 4 bocas. baixa pressão cristalaço - corpo e mesa de aço carbono super resistente em pintura a pó eletrostático - com base fosfatizada. - gás baixa pressão. - varão cromado com tampão e bico de entrada de gás reversível. - registro cromado de 1/4" - totalmente desmontável para facilitar o transporte e armazenamento. - grelhas e queimadores em ferro fundido - altura padrão com pé 80 cm. - tampão no varão para posterior colocação de registro para forno. - queimadores com encaixe de fácil remoção para limpeza e manutenção. - com queimadores duplos - grelhas 30x30 - altíssima qualidade.	UND	5	3.200,00	16.000,00	CRISTALAÇO
120	Freezer horizontal 2 tampas, 500l com dreno de gelo frontal, função freezer e conservador, sem CFC, caixa interna em aço zincado, com rodízio, 220v na cor branca.	UND	5	4.100,00	20.500,00	CONSUL
138	Lavadora de alta pressão: pressão mínima: 1500 libras; vazão mínima: 360l/h; tensão 220v; gatilho com trava de segurança; lança bico leque e concentrado; pistola com válvula de latão; sistema stop total: pistões de aço inox; engate rápido: aplicador de detergente; rodas para transporte.	UND	1	2.760,00	2.760,00	KARCHER
140	Liquidificador industrial: 1.200 watts de potência, com capacidade: para 04 (quatro) litros tipo: alta rotação, corpo/copo: aço inox, voltagem: bivolt. rotação: 22000 rpm frequência: 60 hz.	UND	10	1.300,00	13.000,00	FUNDIFERRO
141	Liquidificador industrial. corpo em inox. copo: 10l. voltagem: bivolt. potência: 1/2 hp. rpm: 3.740. frequência: 50/60 hz und	UND	10	1.400,00	14.000,00	FUNDIFERRO
142	Longarina 03 lugares: longarina com 03 lugares; cadeira secretária executiva; espuma injetada, revestida em tecido, acabamento em PVC, tipo para 03 lugares; sem braços; com assento e encosto fabricado e moldado anatomicamente; dimensões aproximadas do encosto 400x350 mm (lx) e assento 420x460 mm (PXL); estrutura da longarina de seção retangular dupla mínimo 3mm de parede, com reforço interno em tubo 7/8"; base lateral retangular oblonga; dupla - com pés no padrão dotado de elos de apoio para fixação com 02 furos de aproximadamente 0,02 mm; galvanizado e pintado em pintura eletrostática a pó epóxi; na cor preta; com certificado de garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente.	UND	10	700,00	7.000,00	MR MOVEIS
143	Longarina 04 lugares: longarina; cadeira iso - tipo para 04 lugares; sem braços; com assento e encosto fabricado e moldada	UND	10	874,00	8.740,00	MR MOVEIS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



	anatomicamente; dimensões do encosto 400 x 350 MM. - L X A - e assento 420 x 460 MM - P X L - estrutura da longarina de seção; retangular dupla 3 mm. de parede - com reforço interno em tubo 7/8" - base lateral retangular oblonga; dupla - com pés no padrão - dotado de elos de apoio para fixação - com 02 furos de 0,02 mm; galvanizado e pintado em pintura eletrostatica a pó epóxi; na cor preto; com certificado de garantia de no mínimo 12 meses; fabricado de acordo com a legislação vigente					
180	Refrigerador duplex 475l, sendo 155 para o freezer e 320 para o refrigerador, 127/220v, classificação energética a, tipo de degelo cycle defrost, cor branca.	UND	4	3.996,00	15.94,00	ELETROLUX
182	Ventilador de parede aparelho de 127v/220v, com suporte e acessórios para fixação em parede, com grade protetora de hélices e presilhas, chave liga e desliga e controle de velocidade, módulo giratório, modelo 60 cm, grade 600 mm, hélice 505mm, tensão 17 /220 volts, frequência 60hz, potência 160w, corrente a, consumo KMH 0,16, rotação 1410, OBS: hélice 3 pás injeta em polipropileno, controle de velocidade rotativo e grade arame.	UND	20	483,00	9.660,00	MR MOVEIS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor total da presente avença é de 366.424,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Administração da SEMADS em conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos da proposta;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64 e pago pela contratante a contratada pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha nº 1054

Unidade: 020505-Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS

Funcional: 08.244.0003.2110.0000 Manutenção do IGD/PBF

Cat. Econ.: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Código de aplicação.: 510 000

Fonte de Recurso: 0 1 30 – Recurso FNAS

CLÁUSULA QUARTA- DA FORMA, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. O fornecimento do objeto, pela contratada, ocorrerá de acordo com a solicitação da SEMADS, através da ordem de fornecimento emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

4.2. Após a Ordem de Fornecimento ter sido recebida pela Contratada, a entrega deverá ser feita em até 24h, no local mencionado no item 2.3, no período compreendido entre 08h às 12h em dias de efetivo expediente no órgão.

4.3. Os produtos deverão ser entregues na sede da SEMADS, com endereço Rua Antônio Bezerra Falcão, 518 - Bairro Centro - CEP: 67.200-000, Marituba/PA, Fone: (91) 3256-1748.

4.4. Todos os ônus com despesas relacionadas a frete, carga e descarga são inteiramente de responsabilidade do fornecedor.

4.5. Em hipótese alguma serão aceitos itens em desacordo com exigido nas normas legais pertinente à matéria, bem como às condições aqui pactuadas, ficando a cargo do fiscal do contrato o controle de qualidade do objeto fornecido.

4.6. Na entrega dos produtos, todos deverão ter suas especificações iguais às contratadas, incluindo fabricante e marca dos produtos.

4.7. O item que apresentar problemas quanto à validade, especificação e ou condições exigidas no procedimento licitatório, deverá ser substituído em até 48h após a notificação, dentro do prazo de validade, sem implicar custos adicionais aos preços contratados.

4.8. Por ocasião da entrega, deverá ser colhida a data, hora, nome, cargo e assinatura do(a) servidor(a) da contratante responsável pelo recebimento.

4.9. O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o recebimento definitivo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



4.10. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento, consoante às regras estabelecidas do subitem 2.1, deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48h antes e aceito pela SEMADS.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES

5.1. Obrigações da Contratante Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- 5.1.1. Encaminhar com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de ordem da compra entrega a informando: item, unidade, quantidade, data e horário para entrega do produto solicitado.
- 5.1.2. Todo o material no ato do recebimento de acordo com a Ordem de Fornecimento e Confirmação de Fornecimento, registrando em documento apropriado e efetuando comunicação imediata a empresa vencedora em caso de divergência qualitativa ou quantitativa.
- 5.1.3. Recusar-se a receber materiais que não tenham sido expressamente solicitados e/ou que não estejam de acordo com as normas da listagem.
- 5.1.4. Efetuar o pagamento mensal referente ao objeto a ser fornecido, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da respectiva Nota Fiscal Atestada, correspondente ao mês anterior ao do fornecimento do objeto;
- 5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o perfeito fornecimento, através do responsável por atestar a nota (Fiscal do Contrato).

5.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.2.1. Providenciar a imediata correção de deficiências ou irregularidades constatadas no Objeto;
- 5.2.2. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições licitadas.
- 5.2.3. Ressarcir os eventuais prejuízos provocados por irregularidades cometidas durante o fornecimento do objeto;
- 5.2.4. Repor no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer produto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 5.2.5. Responder por todos os ônus decorrentes do transporte, embalagem, seguros, fretes e outros que venham incidir na entrega dos produtos;
- 5.2.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- 5.2.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto; Outras previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90);
- 5.2.8. Não opor embaraços a acompanhamento e à fiscalização da execução contratual por parte do representante da contratante, devendo prestar todas as informações requeridas e atender às determinações da Secretaria para a correção de eventuais vícios encontrados;
- 5.2.9. Manter, em suas dependências, estoque suficiente para atender ao Município sempre que necessário;
- 5.2.10. Designar preposto para acompanhar a execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 6.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Servidora **Lolita Magalhães dos Santos** – MATRICULA n.º 006750 pertencente ao quadro funcional desta Secretaria e devidamente designado para tal fim.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Rubrica
Indro



CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado em até a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos itens, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 7.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 7.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 7.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a resolução da causa ensejadora do impedimento;
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, com início em 24 de julho de 2019, nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com validade e eficácia a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA:

Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir controle e garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Das sanções aplicáveis à adjudicatária:

- 10.1.1. As possíveis infrações por parte das adjudicatárias, serão apuradas em processo administrativo e encaminhado à autoridade competente para decisão final quanto à aplicação de uma das sanções previstas no instrumento convocatório.
- 10.1.2. Caso a adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou retirar a Nota de Empenho ou não assinar o Contrato no prazo indicado, após devidamente notificada, sem motivo justificado, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

10.1.2.1. Ocorrendo a hipótese referida no subitem 10.1.2, a Diretoria Administrativa e Financeira e de Fiscalização determinará a anulação da Nota de Empenho, ficando ainda a adjudicatária, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes sanções:

- a) aplicação de multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total da proposta; e
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração no prazo máximo de até 2 (dois) anos. Conformidade com o art. 87, Lei nº 8666/93.

- 10.1.3. Valor da multa de que trata a alínea "a" do subitem anterior deverá ser recolhido pela adjudicatária inadimplente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua intimação, através de Guia de Recolhimento Emitida pela SEMADS.

10.1.3.1. Decorrido o prazo sem que haja recurso ou manifestação da adjudicatária, a SEMADS, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, adotará as medidas cabíveis visando a cobrança por via judicial.

10.2. Da Multa Compensatória

10.2.1. A adjudicatada não incorrerá em multa compensatória quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pela SEMADS, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável a culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal.

10.3. Das Advertências

10.3.1. A aplicação de advertência será efetuada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para a CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa moratória;
- b) execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;

10.3.2. A Advertência será por escrito comunicando formalmente quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

10.4. DAS MULTAS

A multa moratória, prevista no art. 86 e multa por inexecução contratual, prevista no art. 87, ambos dispositivos da Lei n.º 8.666, de 1993, na forma e nos percentuais abaixo estabelecidos, serão aplicadas quando a CONTRATADA deixar de cumprir ou descumprir de forma parcial ou total as obrigações inerentes ao objeto do contrato, como também as obrigações acessórias legais ou extralegis relacionadas no instrumento contratual, independente das demais cominações legais cumulativas.

10.4.1. Multa moratória

10.4.1.1. Multa moratória será cobrada pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto ou de quaisquer relatórios ou documentos a ele relacionados, solicitado pelo responsável pelo acompanhamento do contrato com prazo determinado para entrega, sem justificativa por escrito e aceito pelo preposto do órgão licitador, sujeitando a adjudicatária ou a contratada, conforme o caso:

a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

10.4.1.1.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

10.4.2. Multa Por Inexecução Contratual

10.4.2.1. A multa por inexecução parcial ou total do contrato será aplicada quando a CONTRATADA incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado da obrigação não cumprida:

10.4.2.1.1. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

10.4.2.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

10.4.2.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SEMADS ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

10.4.2.1.4. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SEMADS aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

10.4.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

10.4.3.1. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

10.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

10.5.1. A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, independente das demais cominações legais cumulativas, podendo ser aplicada ao licitante ou ao contratado que, de forma dolosa ou culposa, prejudicar o andamento ou execução do certame licitatório, e especialmente a:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



- 10.5.1.1. Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;
- 10.5.1.2. Cometer quaisquer irregularidades que acarretem ou possam acarretar prejuízos ao órgão licitador;
- 10.5.1.3. Tiver sofrido, até a data da licitação, condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal ou trabalhista ou previdenciária no recolhimento de quaisquer tributos incluindo-se as contribuições sociais;
- 10.5.1.4. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.5.1.5. Demonstrar, na época da licitação, não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.5.1.6. Praticar ação com improbidade e premeditada em prejuízo do órgão licitador ou ações que evidenciem interesses escusos ou má-fé;
- 10.5.1.7. Apresentar ao órgão licitador, quando da licitação, documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- PARÁGRAFO ÚNICO: a suspensão temporária não terá prazo superior a 2 (dois) anos. Em conformidade com o art. 87, inciso III, da Lei 8.666/93.

10.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 10.6.1. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública será proposta pela Diretoria Administrativa e Financeira da SEMADS, por servidor ou gestor devidamente designado para fiscalizar o contrato, conforme a situação, à Autoridade competente da SEMADS, visando a aplicação da sanção à licitante ou a contratada, pelas seguintes situações e prazo:
- 10.6.1.1. Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 10.6.1.2. Prática de atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- 10.6.1.3. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão licitador, em virtude de atos ilícitos praticados;
- 10.6.1.4. *Praticar ação com improbidade ou ações premeditadas que evidenciem interesses escusos ou má-fé em prejuízo do órgão licitador;*
- 10.6.1.5. Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, na licitação ou durante a execução do contrato;
- 10.6.1.6. Se recusar a assinar o contrato, quando devidamente convocado, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida;
- 10.6.1.7. ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato.
- PARÁGRAFO ÚNICO: a aplicação da sanção não será superior a 5 (cinco) anos.

10.7. DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.7.1. As sanções de que trata a cláusula sexta serão aplicadas pela Diretoria Administrativa de e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens **10.5. e 10.6.**
- 10.7.2. A declaração de inidoneidade será proposta à Secretária da SEMADS, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.
- 10.7.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.
- 10.7.3.1. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SEMADS.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei;

II- Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da execução dos serviços ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- c) Nas hipóteses excepcionais da revisão de preços, que serão tratados de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para a avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, da ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marituba-SEMADS, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- AVISOS/ COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações estabelecidas em virtude do contrato deverão ser feitas por escrito e entregues com protocolo ou aviso de recebimento nos endereços especificados no pedido de ordem de fornecimento.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMADS
Coordenadoria de Licitações e Contratos – CLC



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir o contrato, no todo ou em parte, assim como suas obrigações, direitos e garantias dele decorrentes, sem o expresse e prévio consentimento da CONTRATANTE, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de empresa para execução das atividades objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; **Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000**; Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO, PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Fica ressaltada a possibilidade de alteração das condições avençadas em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinados a matéria.

18.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação, ou precedente.

18.3. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, na imprensa e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.4. Fica eleito o Foro da comarca de Marituba, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

18.5. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Marituba/PA, em 24 de julho de 2019.

Euzele da Silva Nascimento
EUZELE DA SILVA NASCIMENTO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATANTE

Mabio Rubens Oliveira de Almeida
M R FABRICAÇÃO DE MOVEIS EIRELI – EPP

Mabio Rubens Oliveira de Almeida
CNPJ nº 21.958.733/0001-03C
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Walter Williams da Silva Pereira*
Nome: **WALTER WILLIAMS DA SILVA PEREIRA**
CPF: **928.174.242-04**

2. *Rui Eduardo Gomes Portugal*
Nome: **Rui Eduardo Gomes Portugal**
CPF: **011.052.712-77**